



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro – 88010-914
(48) 3251.5900 – smap@pmf.sc.gov.br

D.O.E.M.

Edição nº: 925

Data: 12/03/2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/SMAP/2013

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR 063/2003, QUE INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

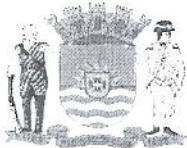
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3333/2005 e por delegação do art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município;

REGULAMENTA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, atendendo a necessidade do serviço público, poderá atribuir a servidores ou a grupos de servidores organizados em comissões de trabalho, responsabilidades, funções ou tarefas administrativas relevantes, com a concessão de gratificação, em conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, nos casos:

- a) Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;
- b) Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou de processo disciplinar;

Art. 2º. A delegação de funções ou tarefas administrativas previstas no art. 1º desta Instrução Normativa será da competência do Secretário Municipal de Administração e Previdência em atendimento a solicitação do titular de Secretaria, Fundação ou Autarquia Municipal, ou, ainda, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro – 88010-914
(48) 3251.5900 – smap@pmf.sc.gov.br

§ 1º. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser devidamente instruída com justificativa da concessão da gratificação, definindo a importância e a necessidade do trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º. Nos casos em que a delegação for feita a mais de 01 (um) servidor, esta implicará na constituição de Comissão de Trabalho composta por, no máximo, 05 (cinco) membros, dependendo da complexidade das tarefas, sob a presidência de um deles.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o ato de constituição de Comissão de Trabalho deverá ser devidamente instruído com:

- a) Justificativa da constituição da Comissão, definindo a sua importância e/ou necessidade; e
- b) Justificativa da sua composição, indicando o mérito, a capacidade e a competência de cada um dos seus componentes para a boa consecução dos trabalhos.

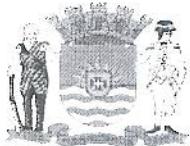
Art. 3º. O prazo de duração da Comissão de Trabalho será expressamente determinado no ato da sua concessão e não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com exceção das comissões de concurso público ou de processo seletivo o qual será limitado à data da homologação do respectivo certame.

Parágrafo Único. O prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado por, no máximo, até 01 (um) ano, mediante solicitação circunstanciada da Comissão de Trabalho e a critério do Secretário Municipal de Administração e Previdência.

Art. 4º. As comissões de trabalho deverão se reunir quinzenalmente, conforme calendário previamente determinado pela sua presidência, e de cada uma das reuniões será lavrada competente ata da qual constará:

- I – Os membros presentes;
- II – Os assuntos discutidos;
- III – As propostas apresentadas, e seus respectivos proponentes; e,
- IV – As deliberações realizadas, com a indicação dos votos de cada um dos presentes.

§1º. O Presidente de cada Comissão encaminhará mensalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas relatório de frequência da participação de seus membros para efeitos do previsto na alínea “c” do §1º, do art. 7º desta Instrução Normativa.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro – 88010-914
(48) 3251.5900 – smap@pmf.sc.gov.br**

§2º. O Secretário Municipal de Administração e Previdência poderá solicitar para exame as atas acima referidas, assim como decidir pela destituição das comissões em funcionamento.

Art. 5º. As comissões deverão produzir relatórios mensais do trabalho realizado, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.

Art. 6º. O valor da gratificação de que trata o artigo primeiro, a ser paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição, corresponde ao valor fixado para a Classe I, nível 01 da Tabela Salarial do Pessoal Civil do Município de Florianópolis (Piso Salarial), nos termos da Lei nº 2897/88.

§ 1º. Os ocupantes de cargos em comissão poderão ser designados somente em 01 (uma) comissão;

§ 2º. Será vedada a designação de qualquer servidor, em mais do que 02 (duas) comissões simultaneamente;

§ 3º. Não fará jus ao recebimento da Gratificação qualquer servidor no período correspondente às férias, qualquer tipo de afastamento ou ausência injustificada superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões mencionadas no art. 4º desta Instrução Normativa;

§ 4º. Fica expressamente vedada a remuneração de horas extraordinárias de trabalho eventualmente decorrentes das atividades das comissões de trabalho.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Florianópolis, 11 de março de 2013.



GUSTAVO MIROSKI

Secretário Municipal de Administração e Previdência